MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 99, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, III-B e III-C, no art. 6º e no art. 15, §§ 3º a 5º, todos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014; e

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira decorrente do cancelamento de despesas de pessoal em caráter permanente, assim como o atendimento aos limites de despesa com pessoal previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam distribuídos nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da legislação respectiva, os seguintes ofícios de administração:

I – ofícios dos titulares do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios junto ao Conselho Superior;

II – ofício do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – ofício do Ouvidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. Ficam designados para a titularidade destes ofícios os membros que atualmente exercem as respectivas funções, enquanto perdurarem os seus mandatos.

Art. 2º Ficam distribuídos nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da legislação respectiva, os seguintes ofícios especiais:

I – ofícios dos titulares das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – ofício do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. Ficam designados para a titularidade destes ofícios os membros que atualmente exercem as respectivas funções, enquanto perdurarem os seus mandatos.

Art. 3º A gratificação por exercício cumulativo de ofícios de administração e especiais será devida apenas em caso de acumulação de ofícios em favor dos seus respectivos titulares, nos termos do art. 2º, IV, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios de administração ou especiais nos casos de substituição de ofício, em conformidade com o disposto no art. 2º, IV-A, e no art. 58, § 5º, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 4º É vedado o reconhecimento retroativo de acumulações ou substituições de ofícios distribuídos nos termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO